



**SINDICATO  
DOS MÉDICOS  
DO CEARÁ**

## **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OCORRIDA EM ONZE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE**

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na sede do Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará, localizada na Rua Pereira Filgueiras, número dois mil e vinte, nono andar, bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, às dezoito horas e trinta minutos, em segunda e última convocação, nos exatos termos da convocação por edital publicado no "Jornal O Estado", edição do dia nove de abril do ano de dois mil e dezenove, foram abertos em segunda e última convocação os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária resultante da convocação antes mencionada, com a finalidade de deliberar sobre a conveniência, ou não, da realização de Convenções e/ou Acordos coletivos de Trabalho; caso afirmativo, deliberar sobre as reivindicações da categoria médica para as negociações coletivas; delegação de poderes ao Presidente do sindicato para negociar Convenções e Acordos coletivos de Trabalhos com Sindicatos Empresariais e Empresas situadas no Estado do Ceará, bem como autorizar o ingresso de dissídio coletivo, na hipótese de frustradas as negociações coletivas; deliberar pela fixação ou não de contribuições a serem descontadas e recolhidas em favor do Sindicato. Com a palavra o Doutor Edmar Fernandes de Araújo Filho, Presidente do Sindicato, solicitou ao plenário que fosse indicado o Presidente e o Secretário para dirigir a Assembleia, recaindo a escolha no próprio Presidente e no Doutor Leonardo José Araújo Macedo de Alcântara para secretariar os trabalhos. A seguir, o Senhor Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do Edital, publicado no Jornal mencionado anteriormente, que foi feito. O Senhor Presidente, dando prosseguimento aos trabalhos questionou aos presentes da conveniência, ou não, da realização de Convenções e/ou Acordos coletivos de Trabalho com os Sindicatos e Empresas que empregam médicos, tendo obtido do plenário a aprovação no sentido de que deve o Sindicato entabular negociações com os Sindicatos e Empresas que empregam médicos. Dando seguimento a ordem do dia, o Senhor Presidente questionou os presentes quais as reivindicações que deveriam ser apresentadas, tendo, ao final de uma grande e calorosa discussão, sendo estabelecido e aprovadas as seguintes reivindicações: 1. REAJUSTE SALARIAL - Reajuste salarial equivalente a 11% (onze por cento) que é o percentual definido pela ANS para reajuste dos planos de saúde; 2. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Concessão de adicional por tempo de serviço, à razão de 1% (um por cento) para cada ano completo de serviço, ou fração superior a 06 (seis) meses, a incidir sobre o salário base do médico, a ser pago a partir do mês posterior ao que o



**SINDICATO  
DOS MÉDICOS  
DO CEARÁ**

médico completar o primeiro ano de serviço; 3. REFEIÇÕES E ACOMODAÇÕES - O empregador fornecerá refeições e acomodações condignas aos médicos sempre que a jornada de trabalho for de doze ou vinte e quatro horas. A alimentação se dará no próprio local da prestação de serviços. Caso isso não ocorra, o empregador fornecerá ao médico vale refeição em valor correspondente a 1% (um por cento) do seu salário nominal, limitado ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por refeição, garantindo-se, em qualquer hipótese, a manutenção de condições mais benéficas atualmente praticadas pelas empresas; 4. ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA - Mediante requerimento dos empregados, os empregadores pagarão 50% (cinquenta por cento) da Gratificação Natalina juntamente com o pagamento das férias; 5. ADICIONAL NOTURNO - Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno de 50% (cinquenta por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia até o final da jornada do dia seguinte; 6. CURSOS E REUNIÕES - Os cursos e reuniões de serviços promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes, deverão ser pagas como extraordinárias; 7. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE ATENDIMENTOS - Nos atendimentos prestados por médicos rotineiros, recomenda-se a limitação de número máximo de 3 (três) atendimentos por hora, sendo que nos atendimentos de plantões e urgências e/ou emergências e pronto atendimento, esta recomendação fica limitada a 4 (quatro) atendimentos por hora; 8. LICENÇA POR FALECIMENTO - Os empregadores concederão licença de 05 (cinco) dias aos seus empregados no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho, irmão ou dependente legal. Parágrafo único: A licença será acrescida de mais 1 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora da sede local da prestação do trabalho; 9. RECICLAGEM - Serão concedidos aos médicos 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados, ao ano, para participação em congresso, seminários ou outros eventos ligados a área de saúde, sem desconto nos salários e nas férias, mediante comprovação e prévio acordo entre empregados e empregadores; 10. PLANTÕES DE 24 HORAS - As empresas poderão fixar, em comum acordo com os médicos, plantões de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, desde que haja remuneração mínima equivalente ao dobro daquela fixada para plantões de 12 (doze) horas, acrescidas de adicional de 40% (quarenta por cento); 11. DEMAIS CLÁUSULAS - Manutenção das demais cláusulas previstas no instrumento coletivo revisando, corrigindo aquelas que contem valor pelo mesmo percentual definido na cláusula de reajuste salarial. Abordando o item acerca da delegação de poderes ao Presidente do sindicato para negociar Convenções e Acordos coletivos de Trabalhos com Sindicatos Empresariais e Empresas situadas no Estado do Ceará, bem como autorizar o ingresso de dissídio coletivo, na hipótese de frustradas as negociações coletivas, após as devidas explicações, foi aprovado pela unanimidade dos presentes os poderes ao Presidente da Entidade para negociar instrumentos coletivos de Trabalhos com Sindicatos Empresariais e Empresas situadas no Estado do Ceará, bem como autorizado o eventual ingresso de dissídio coletivo, na hipótese de frustradas as negociações coletivas. Por fim,



**SINDICATO  
DOS MÉDICOS  
DO CEARÁ**

o Senhor Presidente solicitou autorização para fixar a contribuição assistencial a ser descontada e recolhida em favor do Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará no percentual de quatro por cento do salário dos médicos, admitido o direito de oposição do médico, tendo obtido a concordância unânime dos presentes. Concluída a ordem do dia e nada mais tendo sido discutido, foi encerrada a assembleia, tendo eu, Secretário, lavrado a presente ata que vai assinada, em 03 (três) vias, pelo Presidente e por mim.

**Edmar Fernandes de  
Araújo Filho**

Presidente

CPF nº 515.631.265-91

CRM nº 7577

**Leonardo Leonardo José  
Araújo Macedo de  
Alcântara**

Secretário

CPF nº 913.634.543-15

CRM nº 10914